



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 352 DE 07 DE JULHO DE 2014.

Institui o dia Municipal do Extrativista, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cururupu, fazendo parte do calendário anual, o dia do Extrativista, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de junho, data da criação da Reserva Extrativista.

Art. 2º A Reserva Extrativista do Município de Cururupu foi criada por Decreto Federal e compreende uma área de 185.046 hectares em zona costeira – marinha, localizada no Estado do Maranhão, na porção ocidental do litoral denominada de reentrâncias maranhenses, abrange três baías: Baía de Lençóis, Baía do Capim e Baía de Mangunça.

Art. 3º Durante o dia do Extrativista serão feitas palestras de esclarecimentos, distribuição de panfletos e ampla divulgação do objetivo e conteúdo da Reserva e outros eventos pertinentes como exposição de artesanatos e fins.

Art. 4º A Reserva Extrativista através de sua Diretoria assim como a Associação poderão solicitar parceria do Poder Público Municipal e iniciativa privada para projetos pertinentes a comemoração deste dia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E CATORZE.


José Carlos de Almeida Junior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 07/07/2014

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.


Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 353 DE 07 DE JULHO DE 2014.

Cria o selo Postal da Reserva Extrativista do Município de Cururupu, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Postal da Reserva Extrativista do Município de Cururupu, que será elaborado e confeccionado em parceria com os Correios e serão utilizados para passagem em todo território nacional.

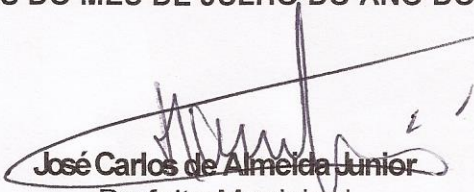
Art. 2º O Selo referido terá foto imagem na sua face principal representação da Reserva assim como manguezal, os guarás, garças, maçaricos e outros pássaros e apetrechos de pesca, e tudo que se extrai da Reserva Extrativista de Cururupu, como peixes e mariscos em suas variadas espécies.

Art. 3º A finalidade deste Selo é arrecadar fundos para serem revertidos em projetos de preservação da Reserva Extrativista do Município de Cururupu, ficando o acerto financeiro para ser discutido entre a Reserva e os Correios.

Art. 4º As despesas para a elaboração e confecção do Selo da Reserva Extrativista do Município de Cururupu, serão por conta e parceria da Reserva e os Correios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E CATORZE.


José Carlos de Almeida Junior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 07/07/2014

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.


Chefe de Gabinete do Prefeito